



## INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência

Superintendência Regional Sudeste II  
Divisão De Orçamento, Finanças e Logística  
Serviço De Logística, Licitações e Contratos

Carta SEI nº 6750452/2022/SERLLC/DIVOFL/SR-II/INSS

Belo Horizonte, 14 de março de 2022.

Ao Senhor  
Claudio Luís Arruda Silva  
**Sócio da AIGLE EMPREENDIMENTOS LTDA**  
Alameda dos Umbuzeiros, nº 342-B, Caminho das Árvores  
Salvador/BA

**Assunto: Contrato nº 19/2020 - Manutenção Predial GEXs Niterói, Campos e Duque - Necessidade de alterações nas planilhas da 1ª Repactuação**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35663.000167/2019-70.

Prezado Senhor,

1. Vimos, por meio desta, solicitar a realização de algumas alterações nas planilhas de custos referentes à 1ª Repactuação, encaminhada via e-mail pela Contratada em 18/02/2022 referente ao Contrato nº 19/2020, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas de Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ.

2. Acerca do item "aviso prévio", o PARECER REFERENCIAL n. 00001/2020/CLIC/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (anexo) estabelece o seguinte:

112. Com isso, se os Acórdãos nº 1904/2007-Plenário, nº 3006/2010-Plenário e nº 11186/2017-Plenário, todos do TCU, consideram que os percentuais de aviso prévio trabalhado e indenizado da planilha de composição de preços da Administração são de 1,94% e 0,46% respectivamente; e se Acórdão nº 1.586/2018-Plenário estabeleceu que o aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação; entende-se consequentemente, que o aviso prévio indenizado, por sua vez, será no percentual máximo de 0,46% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,046% a cada ano de prorrogação. (grifou-se)

3. Solicitamos também a comprovação de que a alíquota SAT da Contratada se mantém no patamar de 1,50%.

4. Quanto ao item auxílio-alimentação, destacamos que a atual Convenção Coletiva (RJ001377/2021) prevê, em sua Cláusula Décima Segunda, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), sendo

que as planilhas enviadas apresentam o valor anterior, de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).

5. Além disso, ainda quanto ao auxílio-alimentação, verificamos, quando da análise da documentação trabalhista do mês de janeiro/2022 que é realizado desconto de 5% dos empregados quanto a esta rubrica. Todavia, o INSS está pagando o valor integral à empresa desde o começo do contrato. Dessa forma, solicitamos que esse desconto seja resarcido aos empregados ou, alternativamente, devolvido ao INSS.

6. Caso a Contratada opte pela manutenção do desconto de 5% no contracheque dos terceirizados, as planilhas de repactuação devem refletir essa escolha.

7. Por fim, solicitamos esclarecimentos quanto à fórmula utilizada para reajuste, com o detalhamento e explicação de como a Contratada chegou a este índice.

8. Diante do acima exposto, solicitamos manifestação da Contratada bem como a apresentação de novas planilhas de custo contemplando a adequação das alíquotas de "aviso prévio indenizado" e "aviso prévio trabalhado", nos moldes do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2020/CLIC/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, bem como comprovação da alíquota de SAT, adequações quanto ao auxílio-alimentação e apresentação do detalhamento do índice de reajuste.

9. Solicitamos manifestação da Contratada no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento deste.

10. Sem mais para a ocasião, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ANTONIO LUIDI DE OLIVEIRA MORAES**

Chefe do Serviço de Logística, Licitações e Contratos - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO LUIDI DE OLIVEIRA MORAES, Chefe de Serviço Substituto(a)**, em 15/03/2022, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6750452** e o código CRC **BB6F93C7**.